

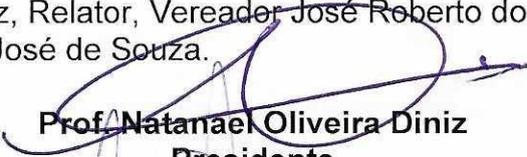


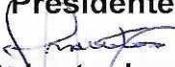
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 20, de 07 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz- Presidente, José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente Prof. Natanael deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 599/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a transferência excepcional do feriado municipal de 07 de abril de 2023 – Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município de Patrocínio e dá outras providências. **2) Projeto de Lei nº 598/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que prorroga os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências. **3) Projeto de Lei Complementar nº 40/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera o inciso III do artigo 142 da Lei Complementar 133/2014 que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências. **4) Projeto de Lei Complementar nº 41/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que institui o pagamento de “Jeton de presença” pela participação em reuniões em órgãos de deliberação colegiada Previdenciária e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-IPSEM; fixa o limite do valor máximo de gratificação por reunião; fonte de custeio e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 599/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que dispõe sobre a transferência excepcional do feriado municipal de 07 de abril de 2023 – Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 598/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que prorroga os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei Complementar nº 40/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera o inciso III do artigo 142 da Lei Complementar 133/2014 que

dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei Complementar nº 41/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que institui o pagamento de “Jeton de presença” pela participação em reuniões em órgãos de deliberação colegiada Previdenciária e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-IPSEM; fixa o limite do valor máximo de gratificação por reunião; fonte de custeio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às quatorze horas e três minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Vereador José Roberto dos Santos e, Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza.


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente


José Roberto dos Santos
Relator


Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 012, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 599/2023, que dispõe sobre a
transferência excepcional do feriado municipal de 07 de abril
de 2023 – Aniversário da Emancipação Político-Administrativa
do Município de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva transferir, em caráter excepcional, no ano de 2023, o feriado municipal que celebra no dia 07 de abril a Emancipação Político-Administrativa do município de Patrocínio/MG, o qual foi instituído pela Leis Municipais nº 381/1957 e 1213/1973.



Através da mudança, em virtude do dia 07 de abril de 2023 ser o feriado religiosa da Sexta-Feira da Paixão, pretende-se, pontualmente, transferir o Feriado Municipal para o dia 14 de abril de 2023.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 013, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, que altera o
inciso III do artigo 142 da Lei Complementar 133/2014 que
dispõe sobre o código de edificações e obras do município de
Patrocínio e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva alterar o Código de Edificações do município de Patrocínio/MG, com a finalidade de aumentar o distanciamento entre postos de combustíveis e hospitais, postos de saúde, escolas, igrejas, creches, áreas militares, equipamentos comunitários ou programados.

A nova regra de distanciamento será válida para a construção de novos postos de combustíveis, para os postos já construídos com distância inferior a 500 metros das áreas consideradas de risco, ficarão sujeitos a normas técnicas, ambientais e operacionais complementares estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança humana.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se

insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 014, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2023, que institui o pagamento de “Jeton de presença” pela participação em reuniões em órgãos de deliberação colegiada Previdenciária e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio-IPSEM; fixa o limite do valor máximo de gratificação por reunião; fonte de custeio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva instituir “Jetons” aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro do Município de Patrocínio/MG, instituídos pela Lei Complementar nº 34/2005, em seu art. 3º, incisos I e III, bem como Decreto nº 2.906/2012, respetivamente.

Será devido, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o piso salarial do município referente ao ano base, valor que corresponderia, atualmente, a R\$ 78,85 (setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

O pagamento será devido apenas quando houver, efetiva participação dos membros e respectivos suplentes, nas reuniões dos Conselhos e Comitê supramencionados.

A instituição do Jeton fundamenta-se em virtude das funções desempenhadas pelos Conselheiros, caracterizadas pelo interesse público e a relevante função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.





Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 015, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 598/2023, que prorroga os prazos
estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de
julho de 2018 e dá outras providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva estabelecer novos prazos para apresentação do projeto de implantação da atividade comercial, bem como o prazo para a conclusão da obra, ambos previstos no art. 3º, parágrafos §1º e §2º, respectivamente, da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, há pontos nos projetos que precisam ser corrigidos através da apresentação de **EMENDAS**:

Emenda nº 01 – Emenda de Redação

A emenda do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Altera os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.

Emenda nº 02 – Emenda de Redação

O caput do art. 1º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os prazos previstos no art. 3º da lei municipal nº 5.039 de 13 de julho de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Referida emenda justifica-se pela impossibilidade de prorrogação de prazos já vencidos, sendo necessária a concessão de novos prazos.

Emenda nº 03 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 1º do projeto de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto, com a aprovação das emendas propostas.

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio/MG, 15 de fevereiro de 2023.

Laressa da Silva Bonela

